



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 600, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990.

Nº :

ASSUNTO : AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS PARA O EXERCÍCIO DE 1991 E, CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

SERVIÇO :

DATA :

O Povo do Município de Nazareno, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações Orçamentárias do Município e Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO é o Executivo Municipal autorizado conceder Subvenções, Contribuições e Auxílios, no ano de 1991, conforme Relação constante desta Lei.

Art. 2º - É expressamente vedada a concessão de Subvenções, Contribuições e Auxílios e/ou qualquer ajuda financeira a Entidades com fins lucrativos.

Art. 3º - Fundamentalmente, e nos limites das possibilidades financeiras do Município, a concessão de Subvenções e Auxílios visará assegurar a prestação de serviços tidos e havidos como essenciais, principalmente nos setores de educação, esportes, saúde e assistência social e jurídica em geral, com abrangência ao Setor médico-hospitalar e ambulatorial.

Art. 4º - Observado o portamento do Orçamento Municipal o valor da respectiva subvenção e/ou auxílio obedecerá um exame prévio no Plano de Aplicação a ser apresentado à Prefeitura Municipal no prazo determinado na Lei de Diretriz Orçamentária, para o exercício de 1991.

Art. 5º - Somente as Entidades cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias terão os benefícios desta Lei.

Art. 6º - As Subvenções Econômicas destinar-se-ão à cobertura de "déficit" de manutenção de Entidades Públicas de natureza autárquica, paraestatal e/ou afins.

Art. 7º - É tido como obrigatório, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a apresentação do Plano de Aplicação de Recursos para 1991, por parte das Entidades a serem beneficiadas com o recebimento de Subvenções, bem assim como também, obriga-se às mesmas prestar contas da aplicação dos referidos valores, ao final de cada exercício financeiro.

Art. 8º - Excetua-se das disposições do Artigo anterior os valores-contribuições pagos pelo Município na qualidade de Associado de Entidades de assistência jurídico-administrativa municipal.

Art. 9º - As Subvenções destinadas a Entidades Esportivas regularmente estruturadas serão pagas, mensalmente, subdivididas em doze